



Processo nº 25029.000108/2025-71

Unidade Gestora: 254492

CONTRATO DE COMODATO Nº 052/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS/INI E A EMPRESA SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE EQUIPAMENTO E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS.

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - INI**, com sede na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0010-26, neste ato representado pelo seu pelo Diretor **ESTEVÃO PORTELA NUNES**, pela Portaria GM /MS nº 402, de 8 de março de 2021, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.062, de 8 de agosto de 2023, Portaria N. 44-INI, de 10 de junho de 2025, Portaria GM/MS Nº 573, de 03 de julho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1555986, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e a **SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.468/0001-45, sediada na Rua General Belford, 492, Rocha, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20961-000, doravante designada **COMODANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO APARECIDO GEORGETE**, no uso das atribuições que lhe confere, doravante denominada **COMODANTE**, tem entre si justo e acertado o presente **Contrato de Comodato**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil e Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente comodato tem por objetivo a cessão, pelo COMODANTE, incluindo cessão em regime de comodato de **MÁQUINA DE OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO**, conforme consta no Termo de Referência do presente do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025-INI, sem ônus para Fiocruz

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de inventário dos bens ora cedidos pelo presente instrumento de comodato, identificando o estado de conservação dos mesmos, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO**O COMODATÁRIO SE OBRIGA A:**

- a) Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros se prévia autorização escrita do COMODANTE.
- b) Disponibilizar o local adequado para a instalação do equipamento do presente comodato, observadas as condições técnicas necessárias indicadas pela COMODANTE.
- c) Permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- d) O COMODATÁRIO deverá restituir os equipamentos ao termino deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMODANTE SE OBRIGA A:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens objeto e troca, caso necessário, mediante aviso por parte da COMODATÁRIA, no prazo máximo de 24 horas;
- b) Instalar e fornecer as condições técnicas e local para instalação do equipamento;
- c) Retirar o equipamento, objeto desse contrato, às expensas da comodante, ao fim do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE

Na hipótese do COMODATÁRIO sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse dos bens objeto desde Comodato, deverá de imediato, comunicar o fato a COMODANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativa aos bens ora cedidos, sendo o COMODATÁRIO citado em nome próprio, deverá no prazo legal, nomear a COMODANTE à autoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente enquanto houver material em uso. Após o término do material, a cobertura contratual se mantém por até 30 (trinta) dias, prazo para que a comodante retire o equipamento, sem quaisquer ônus para a FIOCRUZ, de acordo com a proposta comercial referente à Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025-INI, que independente de transcrição integra

este Instrumento. A não retirada do equipamento dentro do prazo citado, isenta a COMODATÁRIA de responsabilização sobre o mesmo, podendo ocorrer, inclusive, o seu descarte.

PARAGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser modificado por termo aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação resumida deste instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 e, nos termos do disposto no artigo 89, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido que o foro para dirimir as questões não resolvidas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, por força de disposição Constitucional.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento depois de lida e achada em ordem, assinada, eletronicamente pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI pelas partes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025

DIRETOR DO INI/FIOCRUZ

COMODANTE



COMODATÁRIO

Sinal Vital Com. de Prod.
Médicos e Serviços Ltda.
Antônio A. George
Sócio

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE LOURDES MENDONCA**, **Chefe do Serviço de Gestão de Contratos**, em 23/07/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Estevao Portela Nunes**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI)**, em 01/08/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5240457** e o código CRC **4F7E88DD**.